



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90005-14/2026
(PROC. Nº 0002143-09.2026.4.01.8011)

Torna-se público que a Seção Judiciária do Piauí, por meio da Seção de Compras – SECOM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), considerando o valor estimado, esta Dispensa se aplica exclusivamente a participação de ME/EPP;

Data da sessão: 24/06/2026

Horário da fase de lances: das 8h às 14h (horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico:
www.gov.br/compras/pt-br.

Código UASG: 090005

Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor de Compras da JFPI, por meio do e-mail secom.pi@trf1.jus.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega continuada, sob demanda de água mineral natural, potável e sem gás, **em vasilhames plásticos retornáveis de 20 litros (Garrações)**, para a sede da Seção Judiciária do Piauí durante o ano de 2026, **localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina/PI - CEP 64018-550**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência, bem como quadro abaixo

ITEM	CATMAT	CÓD PDM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	000445485		Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de 20 litros, com vasilhame em regime de COMODATO , para uso em bebedouro elétrico, tipo gelágua. O material terá que ser entregue de forma parcelada, mediante solicitação do supervisor da SEMAT-PI, no prédio da Justiça Federal em Teresina/PI. Fornecimento sob demanda da SEMAT-PI. Obs1.: A quantidade mínima de garrações que deverão ser disponibilizadas em regime de comodato é de 151 vasilhames (garrações 20L). Obs2.: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.	Garrafão 20 litros	2.376

1.2. O líquido água mineral natural, potável e sem gás, objeto da contratação, deve atender integralmente aos requisitos microbiológicos, físico-químicos e de potabilidade estabelecidos pela **Resolução RDC**

ANVISA nº 717/2022 (água envasada e gelo), bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, incluindo a Instrução Normativa nº 60/2019 da ANVISA para padrões microbiológicos.

1.3. A embalagem plástica retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, de acordo com as determinações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável.

1.4. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pela **Agência Nacional de Mineração (ANM)**, conforme dispõe a **Portaria MME nº 74/2024** e a **Resolução ANM nº 157/2024**, que regulamenta os requisitos de rotulagem para águas minerais e potáveis de mesa

1.5. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

1.6. O prazo de vigência da contratação **é de 01 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

1.8.1. Critério de Licitação Diferenciada

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi corretamente adotado, no presente caso, o critério de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que determina a legislação aplicável.

Tal medida observa o que dispõe a Lei Complementar n. 123/2006, que impõe à Administração Pública o dever de destinar processos licitatórios exclusivamente a esses entes empresariais nas contratações de menor valor. A medida também encontra amparo no Decreto n.º 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado às MEs e EPPs nas contratações públicas.

A finalidade dessa política é fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, conforme diretrizes expressamente previstas na legislação de regência.

Dessa forma, a adoção do critério de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, além de ser juridicamente obrigatória, representa uma conduta alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo inclusão produtiva e competitividade entre os pequenos negócios.

Portanto, a previsão inserida na minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica quanto à exclusividade para MEs e EPPs revela-se adequada e necessária, em atenção aos comandos legais vigentes e à realidade do objeto contratual.

1.8.2. Critério de Julgamento e de Adjudicação

Conforme previsto no **item 1.7 do Aviso de Dispensa Eletrônica**, o critério de julgamento adotado no presente certame é o de **menor preço**, observando, além do valor ofertado, o cumprimento das especificações técnicas, os prazos de execução e vigência contratual, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes da gestão de logística sustentável, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal escolha encontra respaldo na legislação vigente, em especial nos dispositivos que regulam a Lei n. 14.133/2021, e está plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No tocante à adjudicação por grupo ou lote, e não por item isolado, cabe destacar que, embora a adjudicação por item seja regra geral, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com destaque para a Súmula 247 e seus desdobramentos, admite a adjudicação por grupo ou lote desde que devidamente motivada no processo administrativo, com demonstração da vantagem técnica, econômica ou operacional da adoção dessa modelagem.

No caso em análise, verifica-se que a escolha pela adjudicação por lote foi realizada com a devida justificativa técnica, refletindo a busca por eficiência logística, economia de escala e racionalização da

execução contratual.

Inclusive, o entendimento mais recente do TCU tem reconhecido que, em determinadas circunstâncias, a adjudicação por grupo ou lote não representa irregularidade ou prejuízo ao erário, especialmente quando o agrupamento é coerente com a natureza do objeto e quando eventuais variações de preço entre itens são compensadas pela vantajosidade do conjunto.

Assim sendo, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço com adjudicação por lote está tecnicamente justificada, juridicamente amparada e em consonância com a jurisprudência atual dos órgãos de controle.

1.8.3. Cartão Corporativo para Pagamento

O pagamento das contratações realizadas por meio de dispensa eletrônica, segundo a legislação vigente, deve ser preferencialmente efetuado por meio do cartão corporativo, modalidade que confere maior celeridade, transparência e controle dos gastos públicos.

No entanto, verifica-se que este órgão ainda não possui regulamentação interna específica acerca da utilização do cartão corporativo para pagamentos relativos às contratações por dispensa eletrônica, o que impede, momentaneamente, sua adoção plena.

Importa destacar, todavia, que tal ausência de norma interna não impede a realização dos procedimentos de dispensa eletrônica previstos na Lei n. 14.133/2021, pois a utilização do cartão corporativo, embora seja a forma preferencial de pagamento, não é obrigatoriamente exclusiva.

Assim, pode-se prosseguir com as dispensas eletrônicas previstas, adotando as formas de pagamento atualmente disponíveis, respeitando-se as normas internas e demais controles aplicáveis, sem prejuízo de futura implementação da modalidade por cartão corporativo, tão logo venha a ser regulamentada no âmbito do órgão

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico : www.gov.br/compras/pt-br.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 O licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, declarando as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- e o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional.**

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *5,00 (cinco reais)*.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, após a verificação de compatibilidade da proposta com as especificações, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado **pelo sistema** para que envie sua proposta e, se necessário, e os documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo estipulado pela Seção de Compras.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, Será firmado contrato com o fornecedor vencedor, o qual terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/21, as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

7.2 Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Piauí, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/21.

7.3 O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal do Piauí.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a

vigência do contrato.

8. SANÇÕES

Vide "CLÁUSULA ESPECIFICA" da Minuta de Contrato anexo a Publicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10 Integram este Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Forma de Apresentação da proposta, considerando o valor estimativo total de **R\$20.362,32 (vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

b) ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

c) ANEXO III – Termo de Referência;

d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Teresina, 18 de junho de 2026

Josineto Borges de Moura

Supervisor Seção de Compras

ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - Considerando o valor estimativo total de R\$20.362,32 (vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Item	CATMAT	CÓD PDM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	000445485		<p>Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de 20 litros, com vasilhame em regime de COMODATO, para uso em bebedouro elétrico, tipo gelágua. O material terá que ser entregue de forma parcelada, mediante solicitação do supervisor da SEMAT-PI, no prédio da Justiça Federal em Teresina/PI. Fornecimento sob demanda da SEMAT-PI.</p> <p>Obs1.: A quantidade mínima de garrafões que deverão ser disponibilizadas em regime de comodato é de 151 vasilhames (garrafões 20L).</p> <p>Obs2.: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.</p>	Garrafão 20 litros		2.376		

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DO OBJETO

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, 2.2 conforme o caso;

2.3 prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

2.5 prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7 Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS–CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

3. Qualificação Mínima Necessária do Objeto a ser Contratado:

3.1. A água mineral a ser fornecida deve atender as qualificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e conter o Registro na ANVISA ou no Departamento Nacional de Produção Mineral, cujos parâmetros/limites de substâncias químicas devem estar de acordo com o que estabelece a Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde. Tal medida visa garantir a qualidade do item desejado, bem como a segurança em saúde daqueles que irão consumir o produto. Além disso, deve ser classificada segundo o código das águas minerais como potável, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo as informações necessárias para o controle da qualidade, com validade do produto, em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e Resolução - RDC nº 173 de 13/09/2006 da ANVISA. O prazo de validade deve ser recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, o prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de objeto de mesma natureza.



Documento assinado eletronicamente por **Josineto Borges de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 18/06/2026, às 11:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25364334** e o código CRC **B448425D**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0002143-09.2026.4.01.8011

25364334v3